



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.157 , de 11 de julho de 1989

Dispõe sobre vencimento de categorias funcionais que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

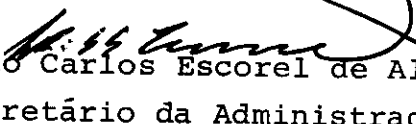
Art. 1º - São fixados na forma do anexo I os valores dos níveis iniciais de vencimento dos ocupantes das categorias funcionais integrantes dos Grupos Ocupacionais PL-GST; PL-STAE; PL-GSS e PL-STC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de julho de 1989; 101º da Proclamação da República.

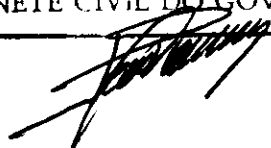

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI
GOVERNADOR


Antonio Carlos Escorel de Almeida
Secretário da Administração

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 13 / 04 / 1989

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. S. M.', is written over the stamp.

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS: Serviços Técnicos e Serviços Técnicos Auxiliares Especializados, Serviços de Saúde e Serviços Técnicos Científicos.

Categorias Funcionais	Classe	Nível Inicial de Vencimento (NCZ\$)
PL-GST - 100; PL-GSS - 400 e PL-STC - 800	A	748,99
	B	823,89
	C	906,28
PL-STAE - 700	A	469,65
	B	510,83
	C	562,30